



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI 055/03

Protocolado sob nº 055/03

Em 20/10/2003

Simon

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo, e ao Poder Legislativo a contratação de servidores por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata esta Lei somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses.

I – atender convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União e com entidades de administração indireta e fundacional dos Estados, e do Governo Federal, para a execução de obras ou prestação de serviços;

II – execução de programas especiais e temporários de trabalho instituídos por Lei ou Decreto Legislativo, nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, transporte, manutenção, obras públicas, segurança, agricultura e pecuária, indústria e comércio, administração e planejamento;

Aprovado por _____ A _____
Em 23/10/2003
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

III – atender temporariamente urgente necessidade de pessoal em obras ou serviços de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa, para a qual não se justifique a criação de programas específicos;

IV – assistência à situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos;

V – substituição de servidor público em licença ou afastado temporariamente;

VI – admissão de servidor temporário para cargo vago até que se ultime o concurso público;

VII – admissão de professor substituto ou visitante.

Art. 3º - A admissão de servidores com base nesta Lei independe do concurso público, preconizado no inc. IX do art. 37, da Constituição Federal, e os contratos de trabalho serão celebrados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único – com exceção das necessidades advindas de calamidade pública, é obrigatória a realização de teste seletivo ou processo seletivo simplificado para o recrutamento do pessoal.

Art. 4º – As contratações terão prazo limitado, conforme o caso.

I – 90 (noventa) dias, nas hipóteses dos incs. II, IV e V do art. 2º, podendo ser renovado uma única vez;

II – 90 (noventa) dias, nas hipóteses dos incs. III e VII do art. 2º, vedada a renovação;

III – 180 (cento e oitenta) dias, para as hipóteses dos incs. I, V e VI do art. 2º, vedada a renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

§ único – Em todos os casos as contratações poderão ser rescindidas antes dos prazos indicados neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei n.º 256/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ em, 17 de
Outubro de 2.003.**


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 055/2003

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 055/2003 que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais, tendo em vista que está adequando a referida Lei, conforme recomendação determinada pelo Ministério do Trabalho .

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de Outubro de 2003.

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ

PRESIDENTE

ARDEINO M PARIZOTTO

MEMBRO

JOÃO M F MACHADO

MEMBRO